



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, a Política de Transparência Ativa e de Dados Abertos das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Monlevade, a Política de Transparência Ativa e de Dados Abertos das Escolas Municipais, com os objetivos de:

- I – ampliar a transparência dos dados e informações das escolas municipais;
- II – estimular a relação e a interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;
- III – disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas municipais;
- IV – fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;
- V – permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;
- VI – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalizar a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da legislação correlata;
- II – garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos, atualizados e acessíveis das escolas municipais, observados, entre outros, os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reúso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;
- III – designação clara de órgão ou unidade administrativa responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso dos dados.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se dados abertos aqueles disponibilizados em formato processável por máquina, padronizado, não proprietário, de acesso público e que permita o seu livre reúso.

§ 2º A implementação desta política observará, em todas as fases, os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de João Monlevade, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre cada escola municipal:

- I – nome e endereço;
- II – valores dos repasses financeiros realizados, discriminados por natureza de despesa;
- III – número de alunos atendidos pela escola, com indicação do número de alunos da educação especial, se houver, em forma agregada;
- IV – taxa de frequência escolar média dos alunos;





V – notas das avaliações de desempenho, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – e os resultados de avaliações da educação básica aplicáveis;
VI – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional, em forma agregada;

VII – número de servidores licenciados, em forma agregada;

VIII – índice geral de assiduidade dos servidores.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser objetivas, concisas e disponibilizadas em linguagem clara, com observância das normas de acessibilidade.

§2º As informações deverão ser atualizadas em periodicidade a ser definida em regulamento, respeitados os princípios da razoabilidade e da economicidade.

§ 3º É vedada, na implementação desta Lei, a divulgação de dados pessoais ou de informações que permitam a identificação direta ou indireta de alunos, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de novembro de 2025.

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – MDB





JUSTIFICATIVA

Submetemos o projeto de lei em destaque à apreciação dos nobres vereadores e Vereadora, que tem por objetivo instituir no âmbito do Município de João Monlevade, a Política de Transparência Ativa e de Dados Abertos das Escolas Municipais,

Os dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA: Fonte: OECD, PISA 2015 Results (Volume III): Students' Well-Being.) indicam que a participação da família e da comunidade na vida escolar tem impacto direto no desempenho dos alunos. Em estudos já divulgados, verifica-se que estudantes cujos pais demonstram maior interesse pela escola obtêm, em média, resultados significativamente superiores nas avaliações, chegando-se a diferenças equivalentes a quase dois anos de escolaridade.

Esse dado ilustra uma realidade conhecida pelos profissionais da educação: quanto mais a comunidade participa da vida escolar e das políticas públicas de educação, melhores tendem a ser os resultados.

Entretanto, a participação efetiva da comunidade depende de informação acessível, clara e tempestiva. Sem conhecer como os recursos são aplicados, quantos alunos são atendidos, quais são os indicadores de frequência e desempenho, torna-se mais difícil para pais, responsáveis, professores e demais cidadãos exercerem o controle social e contribuir de forma qualificada para a melhoria da rede de ensino.

É justamente nesse ponto que se insere a presente proposição, através da qual se pretende: organizar e concentrar, em seção específica do sítio oficial da Prefeitura, informações básicas de cada escola; facilitar o acesso de pais, alunos, profissionais da educação e cidadãos em geral a dados relevantes para a avaliação da qualidade do serviço prestado; fomentar o controle social e a participação cidadã na definição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

Importante destacar que as informações cuja divulgação se propõe já são, em grande parte, produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação, utilizadas internamente para planejamento e acompanhamento das políticas educacionais. O projeto, assim, não cria estrutura administrativa nem interfere no regime jurídico de servidores, limitando-se a ordenar a publicização de dados já existentes, em formato mais acessível e transparente.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de novembro de 2025.

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Moreira Bicalho** em **18/11/2025 16:14**

Checksum: **358D4B06CE9F8E38C1CDBC6B94A9A83617B8402081A48BF2A1613413417A6A13**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.